

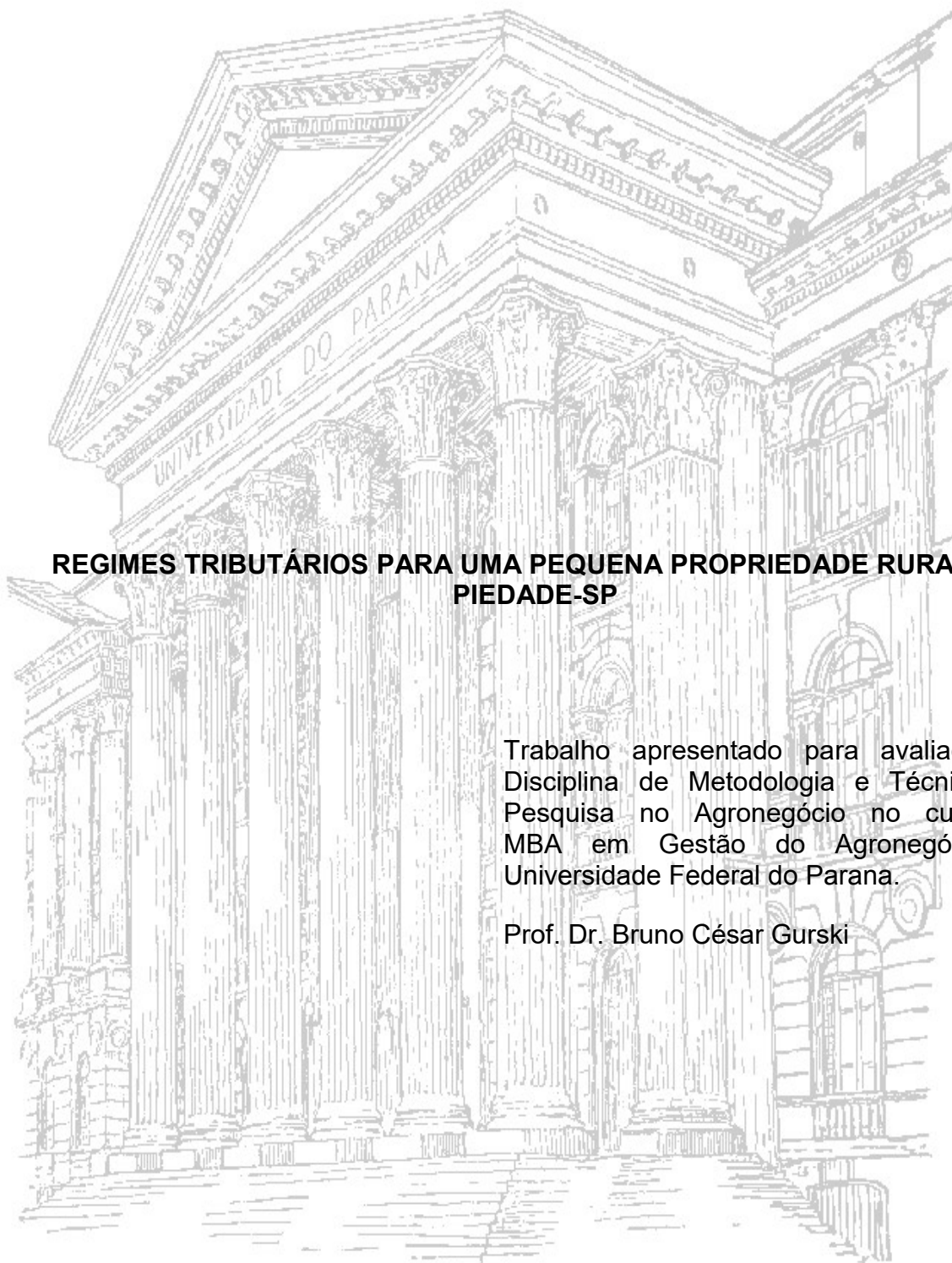
EDNA REGINA DE DEUS FERNANDES

**REGIMES TRIBUTÁRIOS PARA UMA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL EM
PIEDADE-SP**

CURITIBA

2020

EDNA REGINA DE DEUS FERNANDES



**REGIMES TRIBUTÁRIOS PARA UMA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL EM
PIEDADE-SP**

Trabalho apresentado para avaliação da
Disciplina de Metodologia e Técnicas de
Pesquisa no Agronegócio no curso de
MBA em Gestão do Agronegócio da
Universidade Federal do Paraná.

Prof. Dr. Bruno César Gurski

CURITIBA

2020

RESUMO

O ordenamento jurídico tributário brasileiro está em constante mudança e a escolha do regime tributário mais adequado, de acordo com a realidade do produtor, pode melhorar sua eficiência e condição financeira. O objetivo deste trabalho foi determinar a estratégia tributária mais vantajosa para um produtor rural de Piedade-SP, definindo o regime tributário mais adequado, de modo a reduzir custos e aumentar sua rentabilidade. A propriedade rural possui área total de 21,77 ha. As atividades são realizadas pelo filho, esposa e um funcionário. Foi realizada análise dos tributos devidos no ano base de 2019 para os seguintes regimes de tributação: Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF); Simples Nacional; e Lucro Presumido. Não foram realizadas simulações para o regime de Lucro Real, devido o faturamento do produtor ser muito baixo. Na sequência foram realizadas simulações para cada regime tributário, com projeção de aumento do faturamento do produtor. Nas condições atuais, o regime tributário mais vantajoso seria o Simples Nacional, que obteve carga tributária correspondente a 3,31% sobre o faturamento anual. A diferença no montante pago de tributos entre o regime que é adotado atualmente (IRPF) foi de R\$5.817,24. Portanto, o produtor está pagando quase o dobro de tributos do que poderia pagar se adotasse o regime mais vantajoso. Com a projeção de aumento do faturamento anual, o regime mais vantajoso seria o Lucro Presumido. No entanto, seria interessante manter o regime do IRPF para aproveitar seus benefícios.

Palavras-chave: Imposto de Renda, Simples Nacional, Lucro Presumido, Tributação, Produtor Rural.

ABSTRACT

The Brazilian tax legal system is constantly changing and the choice of the most appropriate tax regime, according to the reality of the farmer, can improve its efficiency and financial condition. The aim of this work was to determine the most advantageous tax strategy for a rural farmer in Piedade-SP, defining the most appropriate tax regime, in order to reduce costs and increase profitability. The rural property has a total area of 21.77 ha. The activities are carried out by the son, wife and an employee. An analysis of the taxes due in the base year of 2019 was carried out for the following tax regimes: Individual Income Tax (IIT); Simple National; and Presumed Profit. No simulations were carried out for the Real Profit regime, because the farmer's turnover is very low. Subsequently, simulations were carried out for each tax regime, with a projected increase in producer revenue. Under current conditions, the most advantageous tax regime would be Simple National, which obtained a tax burden corresponding to 3.31% of annual revenue. The difference in the amount of taxes paid between the regime currently adopted (IIT) was R\$ 5,817.24. Therefore, the farmer is paying almost twice as much taxes as he could pay if he adopted the most advantageous regime. With the projected increase in annual sales, the most advantageous regime would be the Presumed Profit. However, it would be interesting to maintain the IIT regime to take advantage of its benefits.

Keywords: Income Tax, Simple National, Presumed Profit, Taxation, Farmer.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
1.1 OBJETIVO GERAL	5
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	6
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	7
2.1 AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	7
2.2 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO TRIBUTÁRIO PARA O PRODUTOR RURAL.	8
2.3 REGIME TRIBUTÁRIOS PERMITIDOS AO PRODUTOR RURAL NO BRASIL ...	9
2.3.1 Regime de Pessoa Física do Imposto de Renda (IRPF).....	9
2.3.2 Regime Tributário do Simples Nacional	11
2.3.3 Regime Tributário do Lucro Presumido.....	12
2.3.4 Regime Tributário de Lucro Real.....	13
3 METODOLOGIA	16
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	17
4.1 REGIME DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF).....	17
4.2 REGIME DO SIMPLES NACIONAL	17
4.3 REGIME DO LUCRO PRESUMIDO.....	18
4.4 COMPARATIVO DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS.....	19
4.5 REGIMES TRIBUTÁRIOS COM PROJEÇÃO DE AUMENTO DO FATURAMENTO	20
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

O aumento da população mundial ocasiona um consumo maior de alimentos. Com isso, cada vez mais o produtor rural precisa estar preparado para a dinâmica da oferta e demanda do mercado, devendo entender que o agronegócio é um setor essencial para a economia, onde são gerados muitos empregos (SILVA, 2020).

Segundo Moraes (2020), o agronegócio é considerado como um dos setores que mais geram renda no Brasil. Esse desempenho se perpetua positivamente ao longo do tempo, superando até o setor industrial no que diz respeito à capacidade média produtiva. Em fevereiro de 2020, o PIB do agronegócio brasileiro registrou alta de 1,2% em relação ao mesmo mês do ano anterior, segundo cálculos do CEPEA (2020) (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), realizados em parceria com a CNA (Confederação Nacional da Agricultura). Já no acumulado do bimestre registrou-se alta de 3,86%.

Neste cenário, as empresas do agronegócio e os produtores rurais brasileiros vêm arcando com cargas tributárias cada vez maiores e um planejamento estratégico tributário é essencial para torná-los competitivos, bem como para a manutenção na atividade. No entanto, o ordenamento jurídico tributário está em constante mudança e a escolha do regime tributário mais adequado, de acordo com a realidade do produtor, pode melhorar sua eficiência e condição financeira, proporcionando melhor investimento de seus recursos, seja na propriedade, na aquisição de novos maquinários e novas tecnologias disponíveis no mercado, em cursos profissionalizantes para seus colaboradores ou em investimentos financeiros. Portanto, a orientação tributária permite entender quais tributos serão pagos, sejam eles estaduais, federais ou municipais, bem como reduzir, adiar ou anular tributos.

1.1 OBJETIVO GERAL

Teve-se como objetivo determinar a estratégia tributária mais vantajosa para um produtor rural de Piedade-SP, definindo o regime tributário mais adequado, de modo a reduzir custos e aumentar sua rentabilidade.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Coletar junto ao produtor rural dados de faturamento, custos e despesas de sua atividade e de sua propriedade;
- Realizar análises e simulações para cada regime tributário existente no Brasil, de modo a identificar o mais adequado para o produtor;
- Realizar simulações com cenários de aumento do faturamento do produtor para identificar se o regime tributário mais adequado irá se alterar, de acordo com sua realidade atual.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Segundo a CNA (2020), o agronegócio tem sido reconhecido como um vetor crucial do crescimento econômico brasileiro. O agronegócio não envolve somente produtores rurais, mas também uma grande cadeia de indústria, serviços, logísticas, bancos, entre outros.

Conforme a CNA (2020), no ano de 2019, a soma de bens e serviços gerados no agronegócio chegou a R\$1,55 trilhões ou 21,4% do PIB. Dentre os vários segmentos, o ramo agrícola corresponde a 68% desse valor (R\$1,06 trilhões), tornando o Brasil o quarto exportador mundial de produtos agropecuários. Especialmente em 2020, com a pandemia do Covid-19, o setor do agronegócio tem contribuído muito para manter o saldo positivo na balança comercial do País.

Apesar do crescimento, os agentes do agronegócio precisaram se adaptar às mudanças e exigências do mercado, seja utilizando novas tecnologias, adaptações de plantio nas diversas regiões, sempre buscando um alimento mais saudável, menores custos e preservação do meio ambiente.

Conforme a Agrishow Digital (2020), o Brasil detém uma das maiores cargas tributárias em todo o mundo, devido inúmeros tributos e obrigações nas mais variadas operações de conteúdo econômico.

Para Pitombo (2020), a carga de tributos no agronegócio é bem pesada e espera-se que a futura reforma tributária possa trazer mudanças para problemas tributários do setor, de modo que o sistema de tributação se modernize e se torne mais isonômico, desde o início da cadeia produtiva, com os insumos da produção agropecuária, passando pela atividade rural ou agrária na essência, chegando até as operações de produção agroindustrial, processamento, armazenagem, distribuição e consumo.

Segundo o Portal do Agronegócio (2020), com a chegada da pandemia da Covid 19, todos os ramos de atividades sofreram muitas modificações e para o agronegócio não foi diferente. Um dos recursos para estar expandindo o negócio foi a adesão a novas tecnologias para manter a competitividade que o mercado exige, otimizar o processo de trabalho e reduzindo custos. Com novas tecnologias, os

produtores conseguem evitar desperdícios no seu processo de trabalho. Como toda a cadeia do agronegócio está conectada, todos podem acompanhar o que está acontecendo, desde o produtor rural até o final da cadeia produtiva, que pode ser uma indústria, consumidor final, pode-se dizer que o bom desempenho do agronegócio contribui para a estabilização da nossa economia.

A agropecuária lidera a geração de empregos em 2020, com 98.320 postos de janeiro a agosto (REVISTA RURAL, 2020). Este resultado deve-se ao aumento das exportações que foram impulsionadas pelo câmbio elevado e maior consumo de alimentos com a pandemia.

2.2 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO TRIBUTÁRIO PARA O PRODUTOR RURAL

O planejamento estratégico tributário é utilizado para controle e planejamento das receitas e despesas de uma atividade, como forma de obter melhor desempenho nas atividades e nos resultados. Ademais, para administrar um empreendimento não é necessário ser especialista em contabilidade, mas certamente, é preciso conhecer o básico para entender melhor as finanças da empresa e ter como avaliar o trabalho do contador.

Segundo Crepaldi e Crepaldi (2014), o planejamento tributário pode ser entendido como reestruturação fiscal e engenharia tributária para um bom desempenho da atividade. No entanto, é necessário conhecer especificamente a atividade e o processo produtivo. Portanto, é de extrema importância ter conhecimento de cada obrigação tributária para todos os regimes tributários, de modo a proporcionar alternativas para o produtor rural para aumentar a rentabilidade da atividade e reduzir as despesas com tributos.

Um dos aspectos do planejamento estratégico tributário é a análise econômico-financeira, que consiste na adoção de procedimentos que visem maximizar o resultado do planejamento por meio de análise jurídica e fiscal. De forma geral, é necessário que as obrigações acessórias sejam cumpridas para não desencadear um processo de fiscalização, adotar procedimentos que permitam a economia de outros tributos, buscar a maximização do lucro e minimização de risco, dando suporte nas tomadas de decisões.

Atualmente no Brasil, muitos produtores rurais, sobretudo os de baixa renda, são muito tradicionalistas e receosos acerca do planejamento estratégico tributário. Há muita resistência a mudanças, o que acaba ocasionando perda de oportunidades, falta de segurança jurídica e tributária e elevação da carga tributária paga (CREPALDI e CREPALDI, 2014).

Para Crepaldi e Crepaldi (2014), a pesada carga tributária sobre as empresas torna o planejamento tributário essencial. Somente através de um bom planejamento estratégico tributário, o produtor pode reduzir gastos e realizar devolução ou compensação dos tributos cobrados indevidamente. Muitas vezes, um planejamento tributário eficiente, juntamente com o jurídico e contábil, permite rever exigências fiscais e adotar a melhor opção para a redução da tributação.

2.3 REGIME TRIBUTÁRIOS PERMITIDOS AO PRODUTOR RURAL NO BRASIL

O planejamento estratégico tributário exige o conhecimento de cada regime de tributação permitido na legislação brasileira.

Conforme o sistema tributário brasileiro, o produtor rural, pessoa física, é tributado no regime de Imposto de Renda, pessoa física¹. Como pessoa jurídica, o produtor pode optar pelos regimes do Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.3.1 Regime do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF)

O IRPF é devido por todas as pessoas físicas que tenham recebido valores tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 no ano base de 2019, bem como pessoas que tenham ganho de capital com operações de mercadorias, bolsa de valores ou de mercados futuros, pessoas físicas com rendimentos isentos, tributáveis ou não tributáveis na fonte, com valor superior a R\$40.000,00. De acordo com sua renda ou base de cálculo, são atribuídas alíquotas para aferir o imposto devido (TABELA 1).

¹ Especificamente no Estado de São Paulo é obrigatório ter um CNPJ, porém isso não descaracteriza o produtor rural como pessoa física.

TABELA 1 – TABELA DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA ANO BASE 2019.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,8
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,8
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: RECEITA FEDERAL (2020).

Na atividade rural, o IRPF é devido pelo produtor que teve receita bruta anual superior a R\$ 142.798,50, que tenha em posse propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, com valor total superior a R\$300.000,00. O produtor pessoa física fica obrigado a recolher o IRPF, ITR, CCIR e Funrural com alíquota de 1,5%, em alguns casos de recolhimento de ICMS.

É permitido ao produtor rural apurar o resultado de forma contábil, mas é necessário um contador que realize controle contábil através de livro Diário, Caixa, balancetes e balanços, de acordo com as normas contábeis, comerciais e fiscais pertinentes a cada um dos livros utilizados, onde são demonstradas as receitas, despesas de custeio e investimentos.

Sendo assim, quando o resultado da atividade for positivo, integrará a base de cálculo do IRPF, assim como também se o resultado for negativo poderá se compensar nos anos posteriores. O pequeno produtor que fatura no ano receita de até R\$56.000,00 fica dispensado de ter o livro caixa e escrituração contábil.

A partir de 2019, há uma nova obrigação acessória que é o Livro Caixa Digital do Produtor Rural: conforme a Instrução Normativa SRF N°83, de 11 de outubro de 2001, excepcionalmente neste ano, o produtor que auferir receita bruta superior a R\$7.200.000,00 está obrigado a entregar o Livro Caixa Digital do Produtor Rural. A partir do exercício de 2020, o valor de receita bruta será de R\$ 4.800.000,00. Portanto, as informações ficam sintetizadas no IRPF e demonstradas detalhadamente no livro caixa.

Desde 2008, o produtor rural pessoa física vem sofrendo com muitas mudanças tributárias que impactaram no IRPF e em suas atividades.

Além desta mudança, surgiram várias obrigações acessórias adicionais. Em 2019 houve mais uma mudança, a chamada LCDPR, obrigação acessória

necessária para o produtor que faturar receita bruta de R\$ 4.800.000,00 no ano, que consiste em um livro fiscal com todas as informações detalhadas.

Com todas estas mudanças e obrigações, se o produtor não declarar o IRPF corretamente, estará correndo grande risco de um eventual arbitramento fiscal da base de cálculo, que será de 20% da receita bruta do ano calendário.

A Receita Federal pode cruzar as informações obtidas através das declarações e solicitar documentos para conferência. Como normalmente produtores rurais faturam valores altos e realizam grandes movimentações financeiras em relação à média da população, há especial atenção a esta classe de contribuinte, pois pode ser uma grande fonte de arrecadação de tributos para o fisco.

2.3.2 Regime Tributário do Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

O produtor rural pessoa jurídica pode optar por esse regime, desde que não ultrapasse o limite para enquadramento. Para ser considerado um ME (incluso MEI), o faturamento não pode ultrapassar R\$360.000,00 no ano, empresa do MEI faturamento de R\$81.000,00/ano e a EPP deve faturar até R\$ 4.800.000,00 no ano (TABELA 2).

A empresa rural que optar pelo regime do Simples Nacional deverá fazer o cálculo do imposto mensalmente. Conforme a receita, incidirá alíquota específica, e o valor devido unifica todos os tributos federais, estaduais e municipais (IRPJ, CSLL, CPP, ICMS, PIS, COFINS, ISS, CPP) (CREPALDI e CREPALDI, 2014).

TABELA 2 – LIMITES DE FATURAMENTO PARA ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL- ANEXO II.

Faixa	Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Valor a Deduzir
1º Faixa	Até 180.000,00	4,50%	
2º Faixa	De 180.000,00 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3º Faixa	De 360.000,00 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4º Faixa	De 720.000,00 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5º Faixa	De 1.800.000,00 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6º Faixa	De 3.600.000,00 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: RECEITA FEDERAL (2020).

O recolhimento mensal é obrigatório, por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Como alternativa, ele pode optar por realizar o recolhimento/desconto direto na folha de pagamento, juntamente com o FGTS de seus colaboradores, demais descontos de IRPF e contribuições sindicais (TABELA 3).

TABELA 3 – PERCENTUAIS DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS PAGOS NO SIMPLES NACIONAL.

Faixa	Percentual de Repartição dos Tributos	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1º Faixa	5,50%		3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2º Faixa	5,50%		3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3º Faixa	5,50%		3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4º Faixa	5,50%		3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5º Faixa	5,50%		3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6º Faixa	8,50%		7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	

Fonte: RECEITA FEDERAL (2020).

A vantagem deste regime é a tributação unificada e menos complexa. Lembrando que não são todas as empresas que podem aderir a este regime devido o faturamento.

2.3.3 Regime Tributário do Lucro Presumido

No regime de Lucro Presumido, o produtor rural ou empresas precisam ter faturamento anual de até R\$78.000.000,00 e não podem ser optantes do regime tributário do Lucro Real (CREPALDI e CREPALDI, 2014).

O Lucro Presumido consiste na forma simplificada de tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas. Basicamente, é a forma de pagamento do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), juntamente com a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), fixada sobre a estimativa de lucro estabelecida pela Receita Federal (Lei nº 8.981/1995, art. 44; Lei n.9.065/1995, art.1º, Lei nº 9.249/1995, art. 29; Lei n. 9.718/1998, art.13; Lei nº 12.814/2013, Art.14, I (RODRIGUES et al., 2011).

O nome de “lucro presumido” decorre do fato de que nesse regime, o Imposto de Renda não é calculado sobre o lucro efetivo, o IRPJ e o CSLL são calculados sobre uma base presumida de lucro, que é determinado sobre percentual da receita bruta. O cálculo é realizado trimestralmente, sendo que o 1º trimestre se encerra em 31/03, 2º trimestre se encerra em 30/06, 3º trimestre se encerra em 30/09 e 4º trimestre se encerra em 31/12 do ano vigente.

Esta opção tende a ser mais vantajosa para empresas altamente lucrativas, porém tem a desvantagem que há limitação do faturamento da empresa e ramo de atividade. Não é interessante para empresas que têm prejuízos: como o IR é pago sobre a receita bruta e não sobre o lucro efetivo, a empresa pagará valor superior (CREPALDI e CREPALDI, 2014).

É importante analisar os seguintes aspectos: se o percentual de cada atividade pode ser reduzido dentro da tabela, que vai de 16% a 32% da presunção de lucro; se há como reduzir o adicional de 10% do IRPJ para o lucro presumido do trimestre, se for acima de R\$60.000,00 mediante o desmembramento em nova empresa, é de extrema importância fazer análise de balanço e balancete.

Este regime de tributação é muito utilizado pelas empresas, devido ser mais simples e possuir menos exigências com documentações e por estratégica tributária: dependendo da empresa, pode representar uma economia tributária relevante.

2.3.4 Regime Tributário de Lucro Real

Conceitua-se o Lucro Real como lucro líquido contábil do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações previstas no Regulamento do Imposto de Renda (RODRIGUES et al., 2011).

Ao contrário do que ocorre com quem opta pelo regime do Simples Nacional ou Lucro Presumido, o Lucro Real permite a dedução das chamadas “despesas operacionais”, como tarifas de água, luz, telefone, depreciação de bens e pagamentos de serviços terceirizados, entre outros.

O Regime do Lucro Real é permitido para quaisquer ramos de atividade. No entanto, algumas empresas são obrigadas a escolhê-lo, como as que possuem receita total acima de R\$78.000.000,00, exerçam alguns tipos de atividades (bancos comerciais, cooperativas de crédito e empresas de seguros privados e de capitalização) ou obtêm lucros, rendimentos ou ganhos de capital exterior (CREPALDI e CREPALDI, 2014).

O sistema de cálculo do IRPJ e da CSLL tem como base os resultados da contabilidade da empresa. Quem escolhe esta forma de tributação precisa manter em ordem o livro-caixa, declarações do balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício, de lucros e de prejuízos acumulados.

A base de cálculo do imposto sobre a renda é apurada por registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente, de acordo com as leis comerciais e fiscais.

A apuração do imposto é realizada mediante a aplicação da alíquota de 15% sobre o lucro real, apurado a partir do lucro líquido ajustado mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual), juntamente com os impostos e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28/1978 e atos legais posteriores (CREPALDI e CREPALDI, 2014).

O Lucro Real pode ser tributado trimestral ou anualmente. Na tributação trimestral há limitações específicas e a empresa pode acabar pagando mais IR e CSLL, conforme disposto a seguir. Pois, se no primeiro trimestre do ano da opção houver prejuízo fiscal, este só poderá ser compensado em até 30% do lucro real dos trimestres seguintes.

A principal vantagem do regime de Lucro Real é que a empresa paga IR apenas sobre o lucro apurado durante o ano, caso verifique prejuízo fiscal, não tem necessidade de recolhimento. Portanto, há possibilidade de, durante o ano-calendário, a empresa compensar integralmente o prejuízo de um mês nos lucros do mês seguinte.

As empresas e atividades sujeitas à sazonalidade podem encontrar uma boa solução no lucro real anual, uma vez que a temporada de prejuízos fiscais pode ser compensada com a de lucros. Assim, mesmo que a apuração final indique ganho, o IR pode ser menor.

A desvantagem do Regime é que não há possibilidade de pagar o IR devido de forma parcelada, a complexidade e a quantidade maior de obrigações acessórias que precisa ser entregue (CREPALDI e CREPALDI, 2014).

3 METODOLOGIA

A propriedade rural objeto deste estudo localiza-se na cidade de Piedade, interior de São Paulo, com área total de 21,77 ha, possuindo área de reserva legal, residências, barracões, galpão, rios. Portanto, apenas parte da área é utilizada para cultivo, sobretudo de cebola, mas também há produção de outras hortaliças, conforme a época do ano.

O proprietário é descendente de japonês, muito tradicionalista. As atividades são realizadas pelo filho, esposa e um funcionário.

Foi realizada entrevista com o produtor rural para coleta de dados e informações sobre os processos de trabalho. Apurou-se o faturamento, despesas e custos, bem como a declaração de IRPF do ano base de 2019, a qual serviu de base para as análises comparativas.

Após planilhar os dados fornecidos, foi realizada análise dos tributos devidos (carga tributária) para cada regime de tributação: Imposto de Renda de Pessoa Física; Simples Nacional; e Lucro Presumido.

Não foram realizadas simulações para o Regime de Lucro Real, devido o faturamento do produtor ser muito baixo (fora da atual realidade), ficando inviável (tanto contabilmente, como financeiramente) sua adoção, já que é um regime com muitas exigências para o produtor com relação à organização e controle de todas as transações realizadas.

Por fim, foram realizadas simulações em cada regime tributário, mantendo-se a mesma quantidade de funcionários, mas com projeção de aumento do faturamento do produtor para um valor anual médio de R\$4.797.460,00 (faturamento anual de R\$4.800.000,00 é o limite para o regime do Simples Nacional), e despesas de R\$3.000.060,00.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 REGIME DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

O cálculo do IRPF foi realizado por cálculo simplificado de 20% sobre faturamento, chegando a uma alíquota de 4,47%, já no cálculo por deduções, a alíquota seria mais alta, correspondente a 10,47%, não sendo viável.

O principal produto produzido na propriedade é a cebola que é isento de ICMS para venda interna e interestadual, conforme art. 36, Inciso III, da RICMS-SP, não sendo tributado por IPI e PIS/COFINS, mas sendo incluído Funrural, com alíquota de 1,5% sobre o faturamento (QUADRO 1).

QUADRO 1 - CENÁRIO DO REGIME DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA.

MESES/ANO	RECEITA BRUTA	DESPESA DE		FUNRURAL - 1,5%	IRPF - 4,47%	
		CUSTEIO/INVESTIMENTO	FOLHA DE PAGAMENTO			
JANEIRO	0,00	32.710,00	1.600,00	0,00	0,00	
FEVEREIRO	0,00	7.257,68	1.200,00	0,00	0,00	
MARÇO	0,00	9.191,00	1.200,00	0,00	0,00	
ABRIL	0,00	6.864,00	1.200,00	0,00	0,00	
MAIO	0,00	9.390,00	1.200,00	0,00	0,00	
JUNHO	35.000,00	9.889,66	1.200,00	525,00	1.564,50	
JULHO	95.709,00	20.242,00	1.200,00	1.435,64	4.278,19	
AGOSTO	71.399,00	11.120,00	1.200,00	1.070,99	3.191,54	
SETEMBRO	0,00	115,85	1.200,00	0,00	0,00	
OUTUBRO	0,00	11.822,50	1.200,00	0,00	0,00	
NOVEMBRO	0,00	5.224,00	1.200,00	0,00	0,00	
DEZEMBRO	0,00	1.030,00	2.400,00	0,00	0,00	Carga Tributária
TOTAL	202.108,00	124.856,69	16.000,00	3.031,62	9.034,23	5,97%

Fonte: Elaborado pela Autora.

Ressalta-se que este é o regime atual que o produtor utiliza. Nota-se o valor total de tributos pagos foi de R\$12.065,85 o que corresponde a uma carga tributária de 5,97% do faturamento anual, valor considerado elevado.

4.2 REGIME DO SIMPLES NACIONAL

De acordo com os dados do faturamento e despesas dos últimos 12 meses, o produtor poderia se enquadrar neste regime tributário.

Neste regime, a cebola também é isenta de ICMS, mas a alíquota seria de 32% e a base de cálculo representa a soma do IRPJ, CSLL, PIS/COFINS, CPP E IPI (QUADRO 2).

QUADRO 2 - CENÁRIO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL.

MESES/ANO	RECEITA BRUTA	DESPESA DE CUSTEIO/INVESTIMENTO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	FATURAMENTO DOS 12 MESES	ALIQ. SN	SIMPLES NACIONAL	
JANEIRO	0,00	32.710,00	1.600,00	202.108,00	3,31%	0,00	
FEVEREIRO	0,00	7.257,68	1.200,00	202.108,00	3,31%	0,00	
MARÇO	0,00	9.191,00	1.200,00	202.108,00	3,31%	0,00	
ABRIL	0,00	6.864,00	1.200,00	202.108,00	3,31%	0,00	
MAIO	0,00	9.390,00	1.200,00	202.108,00	3,31%	0,00	
JUNHO	35.000,00	9.889,66	1.200,00	202.108,00	3,31%	1.156,91	
JULHO	95.709,00	20.242,00	1.200,00	202.108,00	3,31%	3.163,63	
AGOSTO	71.399,00	11.120,00	1.200,00	202.108,00	3,31%	2.360,07	
SETEMBRO	0,00	115,85	1.200,00	202.108,00	3,31%	0,00	
OUTUBRO	0,00	11.822,50	1.200,00	202.108,00	3,31%	0,00	
NOVEMBRO	0,00	5.224,00	1.200,00	202.108,00	3,31%	0,00	
DEZEMBRO	0,00	1.030,00	2.400,00	202.108,00	3,31%	0,00	Carga Tributária
TOTAL	202.108,00	124.856,69	16.000,00			6.680,61	3,31%

Fonte: Elaborado pela Autora.

Neste regime, o produtor pagaria no ano de 2019 tributos no valor total de R\$6.680,61, o que corresponde a uma carga tributária de 3,31% do faturamento total anual.

Nota se que o valor pago corresponde praticamente à metade do valor dispendido no regime que o produtor adota atualmente (IRPF). Além disso, o Simples Nacional permite o recolhimento por meio de guia única, simplificando a contabilidade e a administração da propriedade.

4.3 REGIME DO LUCRO PRESUMIDO

Novamente neste regime manteve-se isento de ICMS para a cebola, PIS/COFINS alíquota zero (QUADRO 3).

QUADRO 3 - CENÁRIO DO REGIME DE LUCRO PRESUMIDO.

MESES/ANO	RECEITA BRUTA	DESPESA DE CUSTEIO/INVESTIMENTO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	BC TRIMESTRAL	IRPJ 8% X 15%	CSLL 12% X 9%	CPP 25,8%	
JANEIRO		32.710,00	1.600,00				412,80	
FEVEREIRO		7.257,68	1.200,00				309,60	
MARÇO		9.191,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	309,60	
ABRIL	0,00	6.864,00	1.200,00				309,60	
MAIO	0,00	9.390,00	1.200,00				309,60	
JUNHO	35.000,00	9.889,66	1.200,00	35.000,00	420,00	378,00	309,60	
JULHO	95.709,00	20.242,00	1.200,00				309,60	
AGOSTO	71.399,00	11.120,00	1.200,00				309,60	
SETEMBRO	0,00	115,85	1.200,00	167.108,00	2.005,30	1.804,77	309,60	
OUTUBRO	0,00	11.822,50	1.200,00				309,60	
NOVEMBRO	0,00	5.224,00	1.200,00				309,60	
DEZEMBRO	0,00	1.030,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	619,20	Carga Tributária
TOTAL	202.108,00	124.856,69	16.000,00	202.108,00	2.425,30	2.182,77	4.128,00	4,32%

Fonte: Elaborado pela Autora.

Neste regime o produtor pagaria no ano de 2019 um valor total de tributos de R\$8.736,07, o que corresponde à uma carga tributária de 4,32% do faturamento total anual.

4.4 COMPARATIVO DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS

A partir da análise comparativa entre os diferentes regimes, foi possível identificar que o produtor teria uma carga tributária inferior, caso escolhesse um regime tributário de pessoa jurídica.

O regime mais adequado seria o Simples Nacional, seguido do Lucro Presumido (QUADRO 4).

QUADRO 4 – COMPARATIVO DOS DIFERENTES REGIMES TRIBUTÁRIOS.

IMPOSTO	PRODUTOR RURAL PF	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO
IR	9.034,23	0,00	2.425,30
ADICIONAL IR	0,00	0,00	0,00
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	0,00	0,00	0,00
COFINS	0,00	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	2.182,77
FUNRURAL	3.031,62	0,00	0,00
INSS-OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00
CPP	0,00	0,00	4.128,00
IMPOSTO ÚNICO	0,00	6.680,61	0,00
TOTAL A PAGAR	12.065,85	6.680,61	8.736,06
CARGA TRIBUTÁRIA	5,97%	3,31%	4,32%

Fonte: Elaborado pela Autora.

O regime utilizado atualmente pelo produtor rural (IRPF) teve a maior carga tributária, totalizando um valor devido anual de R\$12.065,85. O regime do Lucro Presumido ainda seria viável para o produtor adotar, dependendo de um aumento do faturamento.

Portanto, como estratégia tributária é recomendado ao produtor diminuir as vendas como pessoa física, abrir uma empresa como optante do Simples Nacional e realizar vendas/faturamento no CNPJ, podendo inclusive revender outros produtos.

4.5 REGIMES TRIBUTÁRIOS COM PROJEÇÃO DE AUMENTO DO FATURAMENTO

Verificou-se que quando o faturamento é muito alto na pessoa física, fica inviável a utilização do regime de Imposto de Renda Pessoa Física. Neste caso, a carga tributária seria de 28,91% sobre o faturamento anual. O regime do Simples Nacional também não é vantajoso com este faturamento, pois a carga tributária seria de 10,19% sobre o faturamento anual. Portanto, o regime do Lucro Presumido seria o mais vantajoso, com grande redução na carga tributária, cerca de 2,67% (QUADRO 5).

QUADRO 5 – REGIMES TRIBUTÁRIOS COM PROJEÇÃO DE AUMENTO DO FATURAMENTO.

IMPOSTO	PRODUTOR RURAL PF	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO
IR	1.314.983,79	0,00	57.569,52
ADICIONAL IR	0,00	0,00	14.379,68
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	0,00	0,00	0,00
COFINS	0,00	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	51.812,57
FUNRURAL	71.961,90	0,00	0,00
INSS-OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00
CPP	0,00	0,00	4.128,00
IMPOSTO ÚNICO	0,00	489.081,84	0,00
TOTAL A PAGAR	1.386.945,69	489.081,84	127.889,77
CARGA TRIBUTÁRIA	28,91%	10,19%	2,67%

Fonte: Elaborado pela Autora.

As diferenças foram muito significativas entre os montantes de tributos pagos de acordo com a adoção de cada regime: a diferença para o melhor regime é de R\$1.386.945,69 em comparação com o regime do IRPF, e de R\$897.863,85 para o regime do Simples Nacional.

Ressalta-se que mesmo no regime do IRPF (considerado o mais simples de todos), com um faturamento de R\$4.800.000,00, o produtor necessita de um profissional de Contabilidade para realizar os demonstrativos contábeis e cumprir com as obrigações acessórias. Já no regime do Simples Nacional, o produtor tem menos exigências e obrigações sendo uma boa opção.

Apesar do regime do Lucro Presumido ter a menor carga tributária, exige-se do produtor um controle bem estruturado com relação às movimentações e obrigações.

Como estratégia tributária, mesmo neste regime, seria interessante manter o regime do IRPF para aproveitar seus benefícios, como a recuperação de ICMS na nota de entrada de compra de embalagens e despesas de diesel, benefícios nas questões voltadas aos financiamentos, benefícios nas compras de veículos, entre outros.

O planejamento estratégico tributário é muito importante, pois reduzindo a carga tributária, o produtor poderá utilizar melhor a receita, melhorar sua propriedade e condição de vida (SILVA, 2020). Com tantas mudanças acontecendo, a escolha do melhor regime tributário é fundamental para melhores resultados.

Por fim é importante ressaltar que os produtores necessitam: acompanhar as mudanças de mercado, ter um bom profissional de contabilidade para orientação, sobretudo nas escolhas de menores cargas tributárias para que o produtor consiga ter um desempenho mais competitivo nas negociações realizadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas condições atuais, o regime tributário mais vantajoso para a propriedade rural de Piedade-SP seria o Simples Nacional, que obteve carga tributária correspondente a 3,31% sobre o faturamento anual.

A diferença no montante pago de tributos entre o regime que é adotado atualmente (Imposto de Renda de Pessoa Física) foi de R\$5.385,24. Portanto o produtor está pagando quase o dobro de tributos do que poderia pagar se adotasse o regime mais vantajoso.

Com a projeção de aumento do faturamento anual, o regime mais vantajoso seria o Lucro Presumido. No entanto, seria interessante manter o regime do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para aproveitar seus benefícios, como a recuperação de ICMS na nota de entrada de compra de embalagens e despesas de diesel, benefícios nas questões voltadas aos financiamentos, benefícios nas compras de veículos, entre outros.

REFERÊNCIAS

AGRISHOW DIGITAL. **Características do agronegócio brasileiro impactam tributação**. Disponível em: <<https://digital.agrishow.com.br/gest-o/saiba-quais-caracter-sticas-do-agroneg-cio-brasileiro-impactam-tributa-o>>. Acesso em 27 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9250.htm#art9>. Acesso em 27 nov. 2020.

CEPEA – Centro de Pesquisas Econômicas da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ). **PIB do agronegócio**. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/pib-agro-cepea-pib-do-agro-cresce-1-2-em-fevereiro-e-acumula-avanco-de-2-42-em-2020.aspx>>. Acesso em 27 nov. 2020.

CNA - Confederação Nacional de Agricultura. **Panorama do Agro 2020**. Disponível em: <<https://www.cnabrasil.org.br/cna/panorama-do-agro>>. Acesso em 27 nov. 2020.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade Gerencial: teoria e prática**. v. 7, 2014.

MORAES, M. **Agronegócio no Brasil: qual a importância para o país?** Disponível em: <<https://agropos.com.br/agronegocio-no-brasil/>>. Acesso em 27 nov. 2020.

PITOMBO, M. O. **Os desafios da reforma tributária e o agronegócio brasileiro**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/74973/os-desafios-da-reforma-tributaria-e-o-agronegocio-brasileiro-o-desafio-da-reforma-tributaria-e-o-agronegocio-brasileiro>>. Acesso em 27 nov. 2020.

PORTAL DO AGRONEGÓCIO. **Agricultura 4.0 aumenta competitividade em meio à pandemia e alta do dólar**. Disponível em: <<https://www.portaldoagronegocio.com.br/tecnologia/agricultura-precisao/noticias/agricultura-40-aumenta-competitividade-em-meio-a-pandemia-e-alta-do-dolar-195973>>. Acesso em 27 nov. 2020.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Imposto de renda de pessoa física na atividade rural**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/irpfatividaderural.htm>>. Acesso em 27 nov. 2020.

RECEITA FEDERAL. **Perguntas e respostas**. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2020/perguntao/pr-irpf-2020-v-1-2-2020-04-13_publicacao.pdf>. Acesso em 27 nov. 2020.

RECEITA FEDERAL. **Simples Nacional e as responsabilidades na área rural.**

Disponível em:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Cartilha_area_rural_v2.pdf>. Acesso em 27 nov. 2020.

RECEITA FEDERAL. **Simples Nacional.** Disponível em:

<<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

RECEITA FEDERAL. **Tabela de imposto de renda para pessoa física.** Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica#c-liculo-anual-do-irpf>>. Acesso em 27 nov. 2020.

REVISTA RURAL. **Agronegócio lidera criação de empregos em 2020.** Disponível em: <<https://www.revistarural.com.br/2020/10/06/agronegocio-lidera-criacao-de-empregos-em-2020/>>. Acesso em 06 dez. 2020.

RODRIGUES, A.; BUSCH, C.; GARCIA, E.; TODA, W. **IRPJ/CSL/ PIS/PASEP e COFINS.** 6ª edição, São Paulo: IOB, 2011.

SÃO PAULO. **Fazenda e planejamento.** Disponível em:

<<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Páginas/an1art036.aspx>>. Acesso em 27 nov. 2020.

SILVA, D. C. **Dois sucessos do Brasil:** finanças e agricultura. Revista Exame, 2020. Disponível em: <<https://exame.com/blog/diogo-castro-e-silva/dois-sucessos-do-brasil-financas-e-agricultura/>>. Acesso em 27 nov. 2020.